Discurso e moralidade nas práticas jornalísticas e judiciárias. A construção narrativa do caso de Acari: entre "guerras, "tragédias", fatos e leis. ¹

Tamiris Gonçalves Almeida (UFRJ)²

Resumo

O presente artigo tem por objeto a descrição e análise das narrativas jornalística e judiciária acerca do "Caso de Acari". Trata-se de evento violento, ocorrido no bairro de Acari, em 30/03/2017, envolvendo a morte de uma adolescente (Maria Eduarda) e de dois homens que, segundo relatos, estavam em confronto armado com policiais militares do 41º Batalhão da Polícia Militar.

O papel central do trabalho está justamente na compreensão das narrativas judiciária e midiática, por meio de seus processos particulares de construção da verdade, a partir de um estudo de caso. Para tal, utilizamos a perspectiva analítica centrada na concepção de descrição densa, proposta pelo Antropólogo Clifford Geertz³.

1. Introdução

No dia 30 de março de 2017, no Estado do Rio de Janeiro, bairro de Acarí, houve uma incursão policial que culminou no confronto armado e teve como resultado a morte da adolescente Maria Eduarda (13 anos de idade) e a de mais dois jovens na comunidade.

Em decorrência da grande repercussão midiática do caso, que tomou as manchetes dos principais jornais locais e trouxe a tona uma discussão de fundo relativa à segurança pública na cidade do Rio de Janeiro, decidimos por tomá-lo como objeto de nosso estudo a partir da reunião e análise de matérias do Jornal Globo, a fim de melhor compreendermos a construção narrativa do ocorrido e consequentemente, os possíveis significados em cena.

Insta salientar, para fins de melhor ambientação do leitor – principalmente se este que me lê não está familiarizado com as recentes e crescentes notícias de mortos por balas perdidas decorrentes

¹ VI Enadir. GT.16.Processo, construção da verdade jurídica e decisão judicial.

² Graduanda em direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Membro do grupo de pesquisa Núcleo de Cultura Jurídica (NCJ) cujas reuniões ocorrem na Faculdade Nacional de Direito (campus daquela universidade).

³ Por descrição densa, resumidamente, é possível compreender os mais diversos aspectos do que se estuda através de um método que objetiva a compreensão dos significados das práticas cotidianas dos atores envolvidos, de forma sempre contextuais, onde o que Geertz chama de teia de significados, serão considerados na análise a fim de investigar e produzir conhecimentos acerca do que se propõe a estudar.

de confrontos entre policiais e traficantes no Rio de janeiro, que na semana do ocorrido em Acarí, diversos jovens, em sua maioria moradores de comunidades, foram os novos mortos pelas chamadas balas perdidas que assombraram a semana e fizeram com que o Rio de Janeiro ficasse de luto. Estampando páginas e páginas dos noticiários chamou-nos a atenção o caso de Acarí, que, diferentemente de outros eventos considerados trágicos ocorridos durante a semana na cidade, possuía a peculiaridade de uma gravação em vídeo, que fora veiculada amplamente pela grande mídia, em que os policiais Sargento Davi Gomes Centeno e Cabo Fábio de Barros Dias atiravam contra os corpos de dois jovens já caídos em frente à Escola Municipal Jornalista Daniel Piza, local em que a adolescente Maria Eduarda se encontrava quando fora atingida por disparos.

2. A Construção biográfica dos atores envolvidos no evento pela imprensa e no âmbito do processo judicial

Como mencionado no ponto anterior, tivemos pelo menos 3 mortos em Acarí no dia 30 de março de 2017, ao menos partindo do contexto em que nos debruçamos. Entretanto, para uma melhor compreensão do evento e, principalmente, de como o jornal O Globo dá inteligibilidade aos acontecimentos em questão, se faz mister analisar a partir de seu produto material- jornais- a forma com a qual o evento é construído e os significados a ele atribuídos.

2.1. Maria Eduarda - Estudante

A partir de algumas observações é possível perceber a imagem da jovem Maria Eduarda, que fora amplamente veiculada pela mídia, construída como uma vítima produzida em decorrência dos acontecimentos. A jovem em questão teve uma espécie de resenha de sua curta trajetória de vida estampada nos jornais cariocas de grande circulação. A exemplo disso, é possível citar diversas matérias do O Globo que tratavam sobre a vida, personalidade e os denominados sonhos da jovem, entre elas, há uma cujo título é "Sonhos de uma atleta. A vida breve de uma campeã que colecionava medalhas"⁴, seguida de elogios à jovem que estão desde os relacionados á humildade da mesma, bem como de sua família, até mesmo menções ao seu comportamento adolescente, sendo descrita como alguém que não dava trabalho, aludindo a uma percepção de infantilidade e implicitamente a uma negação de qualquer tipo de conotação sexual\ envolvimento com o tráfico em sua conduta:

Caçula em uma família de 4 filhos, Duda tinha um jeito infantil e nem dava os problemas típicos da adolescência. A mãe, Rosilene Alves ferreira, lembra que ela tinha hábitos muito simples e gostava de aconchego. Enfeitava mais as bonecas do que a si própria.⁵

⁴ O Globo, Rio de Janeiro. 1 abril 2017. P. 13, c.1;

⁵ O Globo, Rio de Janeiro. 1 abril 2017. P. 13, c.1;

Ainda sobre o conteúdo das matérias direcionadas à adolescente:

"A Maria Eduardo tinha toda uma vida pela frente. Era uma menina alegre, brincalhona e estudiosa. Ela não merecia entrar nesse buraco agora. Que ela seja a última, que não tenham mais crianças, mais pais e mães sofrendo". Aos prantos, Daniela da Conceição – irmã de Maria Eduarda.⁶

A transcrição dos fragmentos – apenas uma demonstração dos muitos presentes nas matérias jornalísticas, visa demonstrar a preocupação que se faz constante na construção narrativa jornalística em questão, qual seja, a construção de uma jovem que do ponto de vista moral não possui os denominados "maus antecedentes", "manchas" em sua reputação ou qualquer tipo de comportamento que pudesse ter implicações negativas dentro de uma lógica de comoção social.

Nesse sentido, o processo de produção da vítima é importante não somente para uma contabilização de mortos, mas como fator determinante para que um ato de violência seja reconhecido como tal e que, através disso, alguns grupos sociais estarão entre aqueles vulneráveis à violência e, portanto, merecedores de uma assistência específica, enquanto outros, consequentemente, estarão excluídos desses grupos, de forma a não serem percebidos como passíveis de sofrerem violações⁷

2.2. Fábio de Barros Dias e Davi Gomes Centeno – Policiais Militares do 41º BPMERJ

Em relação aos policiais que atiraram nos dois jovens caídos no chão em frente ao colégio, conforme demonstrado na gravação⁸ veiculada na mídia, foram apontados ao longo da semana da morte de Maria Eduarda como possíveis suspeitos de terem causado a morte da mesma. Para corroborar tal afirmação, como não havia ainda o resultado da perícia, o jornal divulgou o currículo dos policiais- Sargento Davi Gomes Centeno e Cabo Fábio de Barros Dias- que somam aproximadamente 37 mortes em operações, tendo afirmações ainda do Diretor da Escola de Maria Eduarda, Luiz Menezes, no sentido de que a estudante teria sido baleada por policiais militares, bem como entrevistas com amigos de Maria Eduarda que teriam visto os policiais em questão – Fábio e Davi- atirarem em direção à escola:

Três alunos da Escola Municipal Jornalista Daniel Piza disseram ontem que os policiais do 41° BPM(Irajá) atiraram em direção à unidade no momento em que Maria Eduarda foi baleada, na última quinta-feira. Segundo os estudantes, ela corria do portão principal para

⁶ O Globo, Rio de Janeiro. 2 abril 2017. P. 13, c..1;

⁷ SARTI, C. A.: A vítima como figura contemporânea. Cadernos do CRH (UFBA), v. 24, p. 51-61, 2011;

⁸ Link do vídeo: https://globoplay.globo.com/v/5766128/

o pátio, de costas para a Avenida Professora Sá Lessa, quando tiros a atingiram pelo lado direito. De acordo com o registro de ocorrência do caso, os PMs chegaram ao local pela Avenida Pastor Martin Luther King jr.

_Eram 16 h 10 m e eu estava chegando ao colégio pela porta principal. Duda veio em minha direção, mas os tiros começaram e ela voltou, correu para a parte interna do colégio em busca de abrigo. Não deu tempo. Os tiros partiram de onde os policiais estavam, e continuaram depois de ela ter sido atingida. Os PMs atiraram em direção à escola-afirmou um dos alunos. 9

Mais tarde, nos dias 6 e 9 do mês de abril de 2017, foram publicadas no O Globo matérias afirmando que laudos do Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE) confirmavam que os disparos que teriam vitimado Maria Eduarda saíram da arma do policial militar Cabo Fábio de Barros Dias.

Em sentido diametralmente oposto ao obtido através dos jornais, em análise dos autos judiciais que tramitam na 03ª Vara Criminal da Seção judiciária do Rio de Janeiro, a defesa dos agentes de segurança pública argumenta, em sede de Revogação da prisão preventiva¹⁰- petição processual cujo objetivo era o de reverter a situação dos policiais presos preventivamente no ano de 2017-, que os autos de resistência em que os policiais estariam envolvidos demonstram o perfil combativo dos mesmos, diante dos confrontos travados combatendo a marginalidade, tendo êxito em mais prisões do que o Batalhão de Operações da Policia Militar (BOPE), segundo a peça processual objetivando a liberação dos mesmos, cujos trechos transcrevemos abaixo:

"[...] Conforme se demonstra através dos documentos acostados o policial Fabio possui 26 (vinte e seis) autos de resistências ao longo de 11(onze) anos de profissão e o policial Davi possui 11 autos em 12 (doze) anos na polícia.

Ora Exa¹¹espantoso seria se o policial combativo não tivesse autos de resistências. Ou não estaria combatendo a marginalidade, ou estariam exercendo trabalhos burocráticos e administrativos.

¹⁰ Resumidamente a prisão preventiva é uma medida processual, que encontra previsão no art. 311 do Código de Processo Penal Bracileiro. O principal objetivo da referida prisão cautelar é a não interferência no andamento das

⁹ O Globo, Rio de Janeiro. 5 abril 2017. P. 9, c.1

Processo Penal Brasileiro. O principal objetivo da referida prisão cautelar é a não interferência no andamento das investigações, de forma que não se trata de medida de natureza punitiva. O pedido de revogação da prisão preventiva pode ocorrer a qualquer tempo, observados fundamentos específicos previstos em lei (artigo 312 do CPP), que no caso dos policiais foram fundamentados na não perturbação da ordem pública, não constituição de óbice à aplicação da lei penal a liberdade dos policiais e a não interferência dos mesmos na instrução processual. BRASIL. Decreto n.º 3689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Artigos 311 e seguintes.

¹¹ Pronome de tratamento destinado ao Juiz no âmbito do processo judicial;

Os acusados¹², conforme estatísticas juntadas do 41 BPM possuem mais prisões realizadas do que o Batalhão de Operações Especiais (BOPE), conforme se demonstra através dos elogios ora juntados.

Nunca foram condenados.

Esse é o perfil dos policiais e que restou distorcido da imprensa: combativos. [...]"

Em anexo à referida petição de defesa dos policiais, conforme se extrai do fragmento alhures, se encontram os chamados Elogios de Praças, uma espécie de circular por meio da qual os policiais são- como pode se depreender da própria nomenclatura-, elogiados pela corporação do batalhão a que pertencem – nesse caso, o 41º Batalhão da Polícia Militar- em virtude dos serviços prestados, como prisões, apreensões de armas e drogas. No processo judicial em questão foram encontrados 44 páginas com os referidos elogios aos policiais.

2.3. Júlio César Ferreira de Jesus e Alexandre dos Santos Albuquerque – Marginais?

Pode ser que a essa altura o leitor esteja se perguntando acerca dos rapazes que, como dito inicialmente neste trabalho, também foram mortos pelos agentes da PMERJ em frente ao Colégio Municipal em que a estudante Maria Eduarda também fora atingida por disparos. Cumpre ressaltar que a mesma questão nos rondava sobre os materiais em que baseamos o presente artigo. Aqui teremos o cuidado de dar nome aos atores, embora tenhamos identificado ao longo da pesquisa que esses nem sempre possuem seus nomes destacados ou mesmo divulgados através das matérias.

Ao longo da pesquisa enfrentamos algumas dificuldades em relação ao acesso aos nomes dos homens executados pelos policiais, seja por uma omissão em relação aos seus nomes em diversas matérias, seja pela presença dos adjetivos "suspeitos" e "bandidos" substituindo seus nomes. Apesar disso, obtivemos os nomes Júlio César Ferreira de Jesus, de 38 anos, e Alexandre dos Santos Albuquerque.

A dificuldade no que tange a procura pelos nomes não pode ser encarada como mero acaso, quando temos massivamente o nome e a história de Maria Eduarda estampados nos jornais e durante dias. Partindo dessa premissa, é possível estabelecermos uma relação entre o tratamento que á dado ao cadáver e o lugar social que determina a identidade desse morto¹³

De acordo com Renato Brasileiro, "o direito de ação penal apresenta um conteúdo, que é o objeto da imputação, ou seja, é o fato delituoso cuja prática é atribuída ao acusado." Em outras palavras, acusado no processo criminal é o sujeito que ocupa o polo passivo, ou seja, contra quem é proposta a ação. LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. Rio de janeiro: Impetus, 2017.

¹³ Medeiros, Flavia. "Matar o morto". A construção institucional de mortos no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro- 2013;

Quando pensamos o lugar social dos mortos¹⁴, isto é, como algo que se desenvolve recorrentemente naquele contexto e estabelece o tratamento dado aos cadáveres, vinculando a identidade atribuída aos mortos a seu lugar social¹⁵,naquele contexto de Acari, aliado à percepção simbólica de "guerra", podemos ter uma legitimação, do ponto de vista moral, de uma determinada atuação da polícia naquele espaço.

Essa noção de lugar social e identidade do morto se relacionam com a categorização dos indivíduos, na medida em que a dicotomia "trabalhadores" e "bandidos"¹⁶, desenvolve um papel central no imaginário coletivo e justifica, sob a órbita de uma perspectiva moral, a morte dos rapazes pelos policiais, mas parece não fazer o mesmo em relação a Maria Eduarda. Isso é transmitido tanto no âmbito do processo de construção da verdade jurídica quanto no âmbito das notícias jornalísticas por meio da descrição e atribuição valorativa dos papéis que os atores desempenhavam quando vivos: de um lado uma adolescente que é bem quista pelos colegas do colégio, pela comunidade, pelos pais e "cheia de sonhos"¹⁷e do outro dois homens que seriam envolvidos com o tráfico naquela comunidade e se encontravam armados no momento de sua morte.

A invisibilidade para a qual chamo a atenção não parece ocorrer de forma inconsciente, pelo contrário, uma vez que do ponto de vista simbólico, não ser visto, destacado em um jornal de grande circulação é não ser reconhecido enquanto sujeito, não ter sua história anunciada (além de breve menções acerca de passagens pela polícia) reforçando, dessa forma, quem são os "bandidos" a reprimir, e por exclusão, quem são os trabalhadores a proteger.

Dessa forma, o processo invisibilizador que acomete Júlio César e Alexandre poderia se explicar pelos fatos supostamente produzidos por eles em vida, e, da mesma forma, a memória de Maria Eduarda ganha as páginas do jornal, bem como sua condição inquestionável de vítima, que parece não militar a favor dos jovens ou dos policiais militares protagonistas do evento.

3. "O Rio está em guerra". A noção de guerra e de tragédia como aspectos produtores de sentidos.

Identificamos que o jornal o Globo denomina o evento de Acari como Tragédia e gostaríamos de discorrer um pouco mais sobre os significados que a denominação **tragédia** adquire ao ser atribuído aos acontecimentos em questão.

¹⁴ "... Analiso a morte institucionalizada como um "acontecimento" (SAHLINS, 1990), isto é, como algo que se desenvolve recorrentemente naquele contexto e estabelece o tratamento dado aos cadáveres, vinculando a identidade atribuída aos mortos a seu lugar social." (página 348)

¹⁵ (Medeiros, Flavia. 2013 p. 348).

¹⁶ Feltran, 2007, p. 23.

¹⁷ O Globo, Rio de Janeiro. 5 abril 2017. P. 14, c.1;

Enquanto estratégia discursiva, tragédia parece ter um efeito de mobilizar a solidariedade das pessoas, em que as mesmas parecem, de alguma forma, buscar uma noção de pertencimento, onde, a partir dela é possível sentir, entender a dor do outro. Aparentemente buscando fazer essa conexão com o leitor, a narrativa constrói o evento como uma tragédia, entretanto, nos parece que o sentido de tragédia é bastante direcionado, nesse caso, a fim de que não só nos solidarizemos enquanto leitores, mas também tem o poder de determinar através do caráter daquele construído como vítima o que é e o que não é uma tragédia, em outras palavras, quem é o morto e porquê de sua morte ser uma tragédia.

2017, o ano que começa trágico. 18

Dor sem fim. Os pais de Maria Eduarda se desesperam ao lembrar da menina, morta durante um confronto entre militares e traficantes em Acarí.¹⁹

Após Maria Eduarda, outra menina de 13 anos é morta a tiros em Acari. Jovem teria sido atingida por disparos de traficante; moradores pedem paz.²⁰

Morre 51° policial militar em cem dias.²¹

Sargento morto em carro é o 54º PM assassinado no Rio.²²

Um PM morre a cada dois dias desde janeiro.²³

O fragmento abaixo foi utilizado na capa do jornal o Globo do dia 6 de abril de 2017 (em uma quinta feira), em que a parte superior do mesmo trazia três imagens que faziam referência a um Sargento morto durante uma blitz na lei seca; a um soldado cujo sonho era ser professor; e a despedida de sargento assassinado ao trocar tiros com bandidos. Abaixo da terceira imagem - que estavam posicionadas paralelamente uma a outra e na horizontal-, no canto inferior direito se encontrava o trecho "Um dos tiros em Maria Eduarda partiu de um fuzil de PM. Página 12".

¹⁸ O Globo, Rio de Janeiro. 5 abril 2017. P. 9, c.1. Referindo-se ao alto número de homicídios no Estado do Rio de Janeiro.

¹⁹ O Globo, Rio de Janeiro. 1 abril 2017. P. 2, c.1 Foto dos pais de Maria Eduarda abraçados, chorando, com a legenda: <u>Dor sem fim. Os pais de Maria Eduarda se desesperam ao lembrar da menina, morta durante um confronto entre militares e traficantes em Acari</u>.

²⁰ O Globo, Rio de Janeiro. 5 abril 2017. P. 1, c.1;

²¹ O Globo, Rio de Janeiro. 10 abril 2017. P. 13, c.1

²² O Globo, Rio de Janeiro. 21 abril 2017. P. 12, c.1

²³ O Globo, Rio de Janeiro. 6 abril 2017. P. 5, c.1

Tragédias do Rio. A Policia Militar do Rio sepultou ontem mais três PMs mortos em serviço, elevando para 48 o número de policiais assassinados só este ano, no estado.

A partir dos destaques dado pelas matérias acerca dos que foram vitimados pelo que fora denominado de tragédia, é possível extrair ainda, em uma análise sobre as características, comportamentos de quem padeceu, que nem toda morte é noticiada como uma tragédia ou lamentada como tal, uma vez que em Acari, no mesmo dia, mais de uma pessoa fora atingida e morta por disparos de armas de fogo, embora nem todas elas tenham tido o mesmo tratamento dado pela mídia e nem todas sejam consideradas tragédias, uma vez que o que se faz presente enquanto determinador do que é ou não trágico é o elemento moral.

Dessa forma, os noticiados como eventos trágicos são aqueles cujas mortes são dignas de serem lamentadas, a partir de um julgamento moral de suas personalidades, ações, modo de vida enquanto viveram. E dentro dessa percepção não há espaço para todos aqueles que faleceram no dia 30 de março de 2017 enquanto destinatários de condolências e da solidariedade humana, mas tão somente para Maria Eduarda- que se encontrava dentro do colégio quando atingida por disparos-, e para agentes da área da segurança pública, principalmente policias militares, ainda que falecidos em outro contexto - e mesmo tendo sido confirmado pela perícia que a bala no corpo de Maria Eduarda saíra do fuzil de um policial²⁴.

Ao comentar o caso, o Major Ivan Blaz se refere especificamente ao ocorrido em Acari como um dano colateral da guerra no Estado, que interpreta os fatos de maneira associada a uma lógica eminentemente de confronto\combate. A ver:

O porta-voz da PM, o major Ivan Blaz, disse ontem que "a morte da estudante Maria Eduarda é o dano colateral mais absurdo, mais abjeto que agente pode imaginar".

- Hoje, quando você está no front, está realmente em um momento de combate, fica com medo, com medo de errar, de perder a própria vida. E, uma vez pressionado, as coisas ficam extremamente mais tensas. Infelizmente, naquela região, que sofre interferências de

O Globo, Rio de Janeiro. 9 abril 2017. P. 4, c.1, sob o título: <u>"Perícia conclui que cabo da PM deu tiro em Maria Eduarda. Policial suspeito entregou à DH carregadores de arma sem bala deflagrada"</u>

diferentes quadrilhas, que lutam diariamente para ocupar uma a área da outra, isso está virando algo comum.²⁵

Ao tratarmos de "guerra", parece ser um senso comum o de que inocentes estão sujeitos a se tornarem vítimas da mesma. Nesse sentido, o depoimento do Porta-voz da PM, ao se referir à morte da Maria Eduarda como dano colateral, reforça a inteligibilidade da morte da adolescente não como uma crueldade, execução, mas como uma fatalidade, consequência direta da situação de caos e insegurança geral provocada pela guerra.

Ainda no sentido de contextualizar e atribuir significados ao espaço, tratando da responsabilização a ser atribuída aos atores, a promotora do caso:

Ao justificar a denúncia contra Dias e Centeno, a promotora Carmem Elisa Bastos de Carvalho disse não ignorar a situação de guerra enfrentada diariamente por policiais e moradores das comunidades, porém ressaltou que "mesmo na guerra, há regras que devem ser respeitadas". ²⁶

Como se depreende do fragmento acima, a Promotora responsável pela denunciação dos policiais também alega que não ignora o contexto de guerra enfrentado pelos atores envolvidos. Deste modo, o contexto de guerra parecer produzir um sentido de consenso, todavia, os usos que se faz da noção de guerra são feitos de formas distintas, visando à produção de diferentes efeitos de sentido/poder.²⁷

No âmbito do processo judicial, a noção de guerra, no sentido de combate/confronto também é bastante utilizada nas petições dos atores judiciais, estejam eles representando acusação ou defesa. Na denúncia²⁸, por exemplo, a noção de guerra é articulada com o objetivo de condenar os acusados — policiais Fabio e Davi-, ao passo que na petição da defesa — cujo trecho fora transcrito no ponto 2, a categoria é utilizada com o objetivo de absolvição dos mesmos, sob o argumento de que estes teriam agido em legítima defesa.

A discussão nos autos se da em torno da responsabilização dos acusados, no sentido de que a ação dos policiais poderia ser considerada ilegal do ponto de vista jurídico, uma vez que aparentemente os jovens estariam caídos no chão e não ofereceriam riscos aos policiais.

²⁵ O Globo, Rio de Janeiro. 4 abril 2017. P. 9, c.1

²⁶ O Globo, Rio de Janeiro. 18 abril 2017. P. 9, c.1

²⁷ "O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar; um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam (...)" (Foucault, 2008:143)

²⁸ A denúncia no processo penal é a peça acusatória, geralmente apresentada pelo Ministério Público a depender do tipo de ação, objetivando a imputação de um fato criminoso ao réu, que pode ou não ser aceita pelo juiz, dependendo de questões como, por exemplo, o indício de autoria, etc.

Entretanto, há o argumento de legítima defesa²⁹ por parte dos agentes do Estado, que, aliado a um contexto político-social de "Guerra" e de um saber prático advindo da experiência dos atores sociais que resultou no julgamento de que deveriam agir daquela forma, naquele momento - referido agir que foi capaz de mobilizar conceitos e categorias do direito, tal qual a legítima defesa. A própria insistência em afirmar que os rapazes mortos na ação policial teriam envolvimento com o tráfico de drogas, atrelada a uma lógica de repartição simbólica entre trabalhadores e bandidos, que, conforme observa Feltran, é plástica e variável a depender do contexto em que se formula, demonstra uma tentativa capaz de legitimar, do ponto de vista moral, uma atitude tratada como ilícita pelo ordenamento jurídico pátrio.

A partir de uma gravação em que os policiais atiram em dois homens deitados no chão, demonstrando, de alguma forma, uma naturalidade na ação, chama a atenção para a discussão acerca do auto de resistência³⁰, violência e direitos humanos naquele contexto periférico da cidade, principalmente se considerarmos as inúmeras matérias jornalísticas que destacam os "currículos" de mortes do cabo e sargento envolvidos. Isso ocorre, especialmente, porque em frente às câmeras, a naturalidade do agir dos policiais é interpretada como algo que parece ser fruto do cotidiano dos atores inseridos naquele contexto geográfico³¹, suscitando uma discussão sobre se, de fato, os policiais teriam atirado pra se defender de uma ameaça e, claro, discussões acaloradas sobre se seria justo ou não punir os policiais pelo que lhes era apresentado nos telejornais.

Assim, se do ponto de vista tático, a jovem Maria Eduarda não era o perfil a ser reprimido pelas forças policiais, em um contexto definido como de "guerra", indiretamente teria se tornado uma

_

²⁹ De acordo com o Art. 25 do código Penal: "Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem." Segundo Renato Saraiva, para provar que o acusado não agiu em legítima defesa, bastará ao órgão do Ministério Público comprovar que não houve qualquer agressão por parte da vítima, que a agressão não foi injusta, que a agressão injusta não era atual ou iminente, ou, ainda, que o acusado utilizou-se dos meios de defesa de forma imoderada. (Saraiva, 2017, p. 611)

³⁰Classificação utilizada no meio policial para impedir a responsabilização desses agentes por homicídios, em virtude de resistência à prisão, quando agem em legítima defesa. "... É possível que, no momento da prisão em flagrante ou de prisão preventiva e/ou temporária, não só o capturando, como também terceiros ofereçam resistência, opondo-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio (CP, art. 329). Nesse caso, o próprio Código de Processo Penal autoriza que o executor e as pessoas que o auxiliam usem dos meios necessários para se defender ou vencer a resistência, lavrando-se, em seguida, auto de resistência, subscrito também por duas testemunhas.". (Saraiva, 2017, p. 896)

³¹ Feltran: "..." Durante minha pesquisa de campo, conheci três formas diferentes de ação das forças da ordem, na favela onde vive a família de Ivete: i) a repressão de rotina, pontual; ii) as operações policiais mais amplas, focadas em determinado tema; e iii) a ação policial nas "crises de segurança pública", como a que se seguiu aos "ataques do PCC" em maio de 200630. Estas três modalidades de ação repressiva tocaram o cotidiano da família de Ivete. Notei, entretanto, que nestas formas de ação policial, em alguns casos foram reprimidos apenas os meninos envolvidos com o "mundo do crime", mas que, em outros casos, todos eles foram incluídos como "público-alvo" da polícia, inclusive os "trabalhadores". Entretanto, pude notar que a disposição destas formas de repressão nunca foi aleatória. Havia regras para aplicá-la. E são justamente estas regras, variáveis caso a caso, que permitem a plasticidade na definição de quem são os "bandidos" a reprimir e, por exclusão, quem são os "trabalhadores" a proteger. Nas formas de definir quem são os "bandidos", diferentes caso a caso, é que reside a dimensão propriamente política desta forma de nomeação e categorização social. "É destas regras que retiro os argumentos conclusivos deste texto". (Feltran, 2007, p.23)

vítima. O grande ponto, como se pode observar, consiste em saber de quem é a responsabilidade pela morte, que dada a articulação da categoria guerra, passa a não ser dos policiais, mas de um contexto simbólico muito mais amplo que poderia- como de fato ocorreu-, indistintamente, vitimar aqueles que não teriam envolvimento com o tráfico de drogas local.

4. Conclusão

O presente artigo centrou esforços no mapeamento de sentidos e no processo de produção da verdade judiciária e midiática, considerando seus aspectos subjetivos a partir de um estudo de caso.

Ao longo do texto é possível notar que, muito além de uma adequação da conduta dos atores à norma legal aplicável pelo ordenamento jurídico, diversos são os fatores capazes de influenciar na classificação de suas condutas e, consequentemente, nos efeitos advindos dela. A título de exemplo, a própria percepção de guerra e a narrativa sobre a história de vida desses sujeitos- ou ausência dela- são capazes de mobilizar categorias ditas jurídicas e a própria percepção dos atores no âmbito da imprensa e do poder judiciário.

Interessante ainda a relação que as verdades jurídica e midiática possuem nesse caso, funcionando, no fim das contas como produtoras de sentidos capazes de produzir fatos, condenar, absolver, visibilizar e invisibilizar as protagonistas, com especial destaque para a imprensa, já que não seria essas a dita missão institucional da mesma.

Nesse sentido, foram analisados os aspectos subjetivos, não abarcados muitas das vezes pelo texto de lei, e que são determinantes para os desfechos processuais por meio das disputas narrativas que travam os atores no âmbito do processo judicial, principalmente quando levamos em consideração as consequências práticas da reivindicação dos papeis de criminosos e vítimas de um evento com tamanha repercussão.

Por fim, importa esclarecer que o processo judicial ainda não chegou ao fim, devendo perdurar ainda por algum tempo as investigações a fim de, futuramente, propiciar um maior levantamento de dados a serem analisados para seguirmos com as produções e apresentações.

5. Bibliografia

BOURDIEU, Pierre. Os ritos de instituição. In: A economia das trocas linguísticas. ed.USP, São Paulo, 2008 (p. 97-107).

BRASIL. Decreto n.º 3689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Artigos 311 e seguintes.

FELTRAN, G. S.. Trabalhadores e bandidos: categorias de nomeação, significados

políticos. Temáticas (UNICAMP), v. ano 15, p. 11-50, 2007.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: A Interpretação das Culturas. Rio de Janeiro: LTC, 1989, p. 13-41;

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: Mitos, emblemas e sinais. São Paulo: companhia das letras, 1990;

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal, vol. Único, 6. ed. Salvador, BA: Juspodivm, 2018;

LOPES Jr., Aury. Direito Processual Penal, 13ª Ed. Rio de Janeiro, RJ: Saraiva, 2016;

MEDEIROS, Flavia . O '?Monstro'? e o '?Homem?': Aspectos da construção institucional de mortos no Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro Flavia Medeiros Santos. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social , v. 7, p. 347-365

PACELLI DE OLIVEIRA, Eugênio. Curso de Processo Penal. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2017;

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. Rio de janeiro: Impetus, 2017.

Medeiros, Flavia. "Matar o morto". A construção institucional de mortos no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro- 2013;

SARTI, C. A.. A vítima como figura contemporânea. Cadernos do CRH (UFBA), v. 24, p. 51-61, 2011;

SILVA, Tomaz Tadeu da. "A produção social da identidade e da diferença". In: Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007 (p.73-101);

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. "Construções imagético-discursivas em julgamento: etnografia de um Júri (São Paulo, 2008)". 28ª Reunião Brasileira de Antropologia, GT-67: Sensibilidades jurídicas e sentidos de justiça na contemporaneidade, Antropologia e Direito. Pontifícia Universidade Católica de São

Paulo, 02 a 05 de Julho de 2010